

Aprovado
10.4.2015

**REGULAMENTO DA UNIDADE CURRICULAR
ESTÁGIO DA LICENCIATURA DE
GESTÃO DA QUALIDADE, AMBIENTE E
SEGURANÇA**



INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DA MAIA - ISMAI

Janeiro de 2015

CAPÍTULO I

OBJECTO E ÂMBITO

Artigo 1º

Objecto

1. De acordo com o disposto no Aviso nº.13122/2012 publicado no Diário da República, 2ª. Série, nº. 190, de 1 de Outubro de 2012, a unidade curricular designada por Estágio faz parte integrante do plano curricular do 2º. Semestre do 3º. Ano da Licenciatura de Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança (GQAS) do Instituto Universitário da Maia -ISMAI.

2. O presente Regulamento aprova os objectivos e um conjunto de normas básicas e fundamentais de organização, gestão e funcionamento da Unidade Curricular Estágio da Licenciatura em GQAS, assim como as regras de aprovação e de revisão deste Regulamento (que têm um carácter de validade, até aprovação de nova versão deste Regulamento).

Artigo 2º

Âmbito

1. O disposto no presente Regulamento aplica-se a todos os alunos inscritos no 3º ano da Licenciatura de GQAS do ISMAI, e em condições de se candidatarem ao Estágio de acordo com o Artigo 7º do Capítulo IV deste Regulamento.

CAPÍTULO II

OBJECTIVOS DO ESTÁGIO

Artigo 3º

Objectivos gerais

1. O Estágio tem como objectivos gerais a formação em contexto real de trabalho, de forma a permitir o treino das competências adquiridas em todo o processo formativo da Licenciatura de GQAS, bem como criar condições que permitam uma maior adequação às necessidades do mercado de trabalho.



Artigo 4º
Objectivos principais

1. Para que sejam atingidos os objectivos principais do Estágio, é necessário que o aluno:

- a) Estabeleça contacto com empresas/instituições, serviços, e profissionais que desenvolvem actividades na área da Gestão da Qualidade, e/ou do Ambiente, bem como na área da Segurança e Higiene no Trabalho, de forma a adquirir competências que lhes permitam implementar, gerir e/ou melhorar sistemas implementados de acordo com referenciais normativos nas organizações;
- b) Tome consciência da necessidade do cumprimento dos deveres inerentes às respectivas funções, de acordo com os princípios deontológicos legalmente estabelecidos;
- c) Adquira competências que lhe permita identificar e dar cumprimento a requisitos legais aplicáveis, nas variadas áreas dos Sistemas de Gestão nas organizações em que se inserem;
- d) Contribua para a implementação de metodologias inovadoras com vista a dinamizar as organizações, fomentar o empreendedorismo e, deste modo, contribuir para uma melhoria do desempenho integrado da organização;
- e) Seja confrontado com a problemática geral dos Sistemas de Gestão (Qualidade, Ambiente e/ou Segurança e Higiene);
- f) Adquira e desenvolva conhecimentos/aptidões de investigação em Sistemas de Gestão (Qualidade, Ambiente e/ou Segurança e Higiene);
- g) Aprofunde os conhecimentos e as competências com vista à sua formação pessoal e à sua futura inserção profissional; e
- h) Colabore no desenvolvimento de programas de intervenção em curso na organização e/ou na comunidade envolvente, com vista à procura de soluções eficazes.

CAPÍTULO III

TEMÁTICA E LOCAL DO ESTÁGIO

Artigo 5º

Temática do Estágio

1. O(A) aluno(a) deverá desenvolver o estágio em contexto real de trabalho numa das seguintes temáticas:

- Gestão da Qualidade
- Gestão do Ambiente
- Gestão da Segurança e Higiene no Trabalho
- Gestão de Laboratórios

2. Caso o aluno desenvolva o seu estágio nas áreas da Gestão da Qualidade, Gestão do Ambiente ou Gestão de Laboratórios, o trabalho deverá também forçosamente incluir uma componente na área da Segurança e Higiene no Trabalho de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 10º. do presente regulamento.

3. Em situações excepcionais, devidamente justificadas, o(a) aluno(a) poderá, em alternativa, desenvolver um trabalho de projecto na área de Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança, mas cuja temática seja validada e/ou aplicada em contexto real de trabalho. O projecto deverá de igual modo incluir uma componente na área da Segurança e Saude no Trabalho aplicada em contexto real de trabalho. Todos os temas de projecto deverão ser propostos pelos alunos e serão analisados e aprovados caso a caso pela Comissão de Apoio ao Estágio.

Artigo 6º

Local do Estágio

1. As empresas/instituições, públicas ou privadas onde se realizam os Estágios deverão possuir condições adequadas à realização de trabalho em, pelo menos, uma das áreas de Estágio mencionadas no artigo anterior, garantindo o acompanhamento do trabalho do aluno de acordo com as normas estabelecidas no Artigo 16º do Capítulo VI do presente Regulamento.

2. As empresas/instituições e o ISMAI terão que estabelecer obrigatoriamente protocolos de colaboração para acolhimento do(a) aluno(a) do ISMAI.

CAPÍTULO IV

CANDIDATURA AO ESTÁGIO

Artigo 7º

Condições de candidatura ao Estágio

1. Os candidatos a Estágio terão de reunir as seguintes condições:
 - a) Encontrar-se nas condições do Regulamento de Avaliação do ISMAI relativas à transição de ano;
 - b) Possuir aprovação às Unidades Curriculares de Gestão da Qualidade I, Gestão da Qualidade II, Acreditação de Laboratórios, e Avaliação e Gestão de Riscos, considerados pré-requisitos gerais para a realização do Estágio.

Artigo 8º

Empresas/instituições candidatas

1. Durante o mês de Janeiro, o(a) aluno(a) terá que enviar a Proposta de Estágio (Anexo 1) ao(à) Coordenador(a) da Licenciatura de GQAS onde deverá indicar o nome, morada, e contacto da empresa/instituição onde pretende estagiar; assim como a pessoa da empresa/instituição responsável pela sua orientação (Orientador), indicação por ordem de preferência dos supervisores de Estágio de entre aqueles que lhe forem propostos pelo(a) Coordenador(a) de Licenciatura, e uma descrição sumária do trabalho a ser desenvolvido. A avaliação da proposta do trabalho a ser desenvolvido será da responsabilidade da Comissão de Apoio ao Estágio da Licenciatura de GQAS.
2. Na impossibilidade do(a) aluno(a) conseguir local para realização do Estágio, o ISMAI, através do(a) Coordenador(a), da Comissão de Apoio ao Estágio, e do Gabinete de Estágios, deverá procurar proceder à identificação de empresas/instituições acolhedoras.

3. Para efeitos do número anterior, os candidatos ficam sujeitos às exigências específicas dessas empresas/instituições para recrutamento dos alunos para Estágio.

4. Nada impede que a empresa/instituição seja a actual entidade patronal do(a) aluno(a)-trabalhador(a), desde que os objectivos do Estágio possam ser alcançados e a avaliação seja rigorosamente imparcial.

5. Poderão, eventualmente, ser realizados Estágios em empresas/instituições de outros países da União Europeia, no quadro dos programas previstos para a mobilidade dos estudantes.

6. Para efeitos do número anterior, os Estágios ficam sujeitos a regulamentação específica, relacionada com as normas dos referidos programas, devendo no entanto continuar a ser assegurada a componente mínima prevista no âmbito da Segurança e Higiene no Trabalho.

CAPÍTULO V

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO ESTÁGIO

Artigo 9º

Execução do Estágio

1. O Estágio é um trabalho a ser realizado individualmente.

Artigo 10º

Duração do Estágio

1. A Unidade Curricular de Estágio tem um total de 17 ECTS, correspondendo a um total de 425 horas de trabalho.

2. Independentemente da área de Estágio escolhida, este deverá incluir a realização de trabalho em contexto real na área da Segurança e Saude no Trabalho num total de, pelo menos, 120 horas.

3. O Estágio deverá iniciar-se no início do 2º semestre lectivo, devendo decorrer num período de quatro meses, até ao final do correspondente semestre.

4. O cronograma do estágio será publicado durante o mês de Janeiro de cada ano.

Artigo 11º

Não apresentação do aluno no início do Estágio

1. Caso o(a) aluno(a) não se apresente ao seu orientador (empresa/instituição) no início do 2º semestre sem qualquer justificação, presume-se a sua desistência do Estágio no ano lectivo em curso.

Artigo 12º

Mudança de local de Estágio

1. Depois de colocado(a), por razões de força maior, pode haver necessidade de alterar a colocação do(a) aluno(a) na(s) empresa/ instituição(ões) de Estágio. A apreciação do carácter de força maior das razões e a aprovação da alteração é da exclusiva responsabilidade da Comissão de Apoio ao Estágio.

2. A menos que se trate de uma situação extrema, não será autorizada qualquer mudança de local e/ou tema de Estágio depois de decorrido o primeiro mês. Na mudança de local e/ou tema devem manter-se asseguradas as condições referidas anteriormente ao nível de conteúdos e cargas horárias.

Artigo 13º

Suspensão de actividade prática no local de Estágio

1. As suspensões da actividade prática no local de Estágio em altura de férias escolares são acordadas entre o(a) aluno(a), o(a) orientador(a) e o(a) supervisor(a) de Estágio.

2. As suspensões da actividade prática no local de Estágio, para efeitos da realização de provas de avaliação ou outras actividades curriculares da licenciatura, regem-se pelo Regulamento de Avaliações do ISMAI.

CAPÍTULO VI

ESTRUTURA DE GESTÃO



Artigo 14º


Coordenação de Estágio

- 1 A coordenação do processo de Estágio é assegurada pela Comissão de Apoio ao Estágio, nomeada e presidida pelo(a) Coordenador(a) da Licenciatura de GQAS.
2. Compete especificamente à Comissão de Apoio ao Estágio:
 - a) Auxiliar na resolução de situações colocadas pelos supervisores de Estágio;
 - b) Apresentar ao(à) Coordenador(a) de Licenciatura de GQAS qualquer dúvida resultante da aplicação do presente Regulamento, para que seja apresentada às entidades competentes; e
 - c) Coadjuvar o(a) Coordenador(a) de Licenciatura de GQAS em todas as actividades que este considere pertinentes ou estejam relacionadas com os Estágios.
3. O Estágio será acompanhado pela Comissão de Apoio ao Estágio, por um(a) Supervisor(a) (docente da Licenciatura de GQAS do ISMAI) e por um(a) Orientador(a) (profissional da área de GQAS ou especialista adequado, da empresa/ instituição onde o Estágio se realiza, de acordo com o protocolo estabelecido).
4. Verificando-se a impossibilidade de uma Supervisor(a) docente relacionado directamente com a área de Estágio, deve recorrer-se ao docente disponível que reúna as melhores condições, em termos de especialização e experiência.

Artigo 15º

Supervisão do Estágio

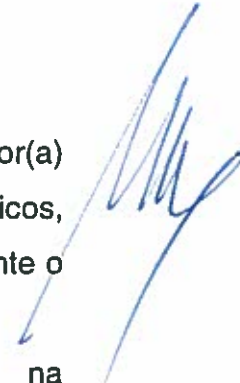
1. O(A) Coordenador(a) da Licenciatura de GQAS deverá propor para homologação ao Conselho de Direcção do ISMAI a nomeação dos supervisores das áreas de Estágio.

- 
2. Compete ao(à) Supervisor(a) do Estágio:
 - a) Dar a conhecer ao(à) aluno(a) e ao(à) Orientador(a) o Regulamento do Estágio, bem como os parâmetros de avaliação;
 - b) Até ao final do 1.º mês, elaborar com o(a) aluno(a) e o(a) Orientador(a) um Plano de Estágio (Anexo 2) que descreva os objectivos específicos, bem como todas as actividades que o aluno deverá executar durante o período de estágio;
 - c) Fornecer ao(à) Orientador(a) e ao(à) aluno(a) todas as informações requeridas que possam potenciar o trabalho de ambos;
 - d) Reunir periodicamente (periodicidade a ser estabelecida no início do Estágio) com o aluno, e debater com ele a progressão no Estágio, sugerindo desenvolvimentos ulteriores, removendo obstáculos ao sucesso, e sugerindo inovações ou linhas de rumo alternativas;
 - e) Contactar periodicamente o(a) Orientador(a), no sentido de colmatar qualquer tipo de falha constante no número anterior;
 - f) Ouvir, analisar e apresentar à Comissão de Apoio ao Estágio as sugestões que lhe sejam apresentadas tanto pelo aluno(a) como pelo(a) Orientador(a), referentes ao modelo de funcionamento e melhoria dos Estágios; e
 - g) Integrar o Júri de avaliação final do(a) aluno(a), e apresentar uma avaliação dentro dos parâmetros previamente definidos.

Artigo 16º

Orientação do Estágio

1. Salvo condições específicas constantes do protocolo de colaboração, o(a) Orientador(a) é indicado pela empresa/ instituição onde se realiza o Estágio.
2. Compete ao(à) Orientador(a) do Estágio:
 - a) Integrar o(a) aluno(a) na empresa/instituição de acolhimento;
 - b) Zelar pela integridade física, saúde e bem-estar do(a) aluno(a), durante a realização de todas as funções inerentes ao desenvolvimento do Estágio;
 - c) Fornecer-lhe toda a informação possível, que seja necessária à boa execução do trabalho;

- 
- d) Até ao final do 1º. mês, elaborar com o(a) aluno(a) e o(a) Supervisor(a) um Plano de Estágio (Anexo 2) que descreva os objectivos específicos, bem como todas as actividades que o aluno deverá executar durante o período de estágio;
 - e) Orientar o(a) aluno(a) durante a sua intervenção na empresa/instituição;
 - f) Proporcionar ao(à) aluno(a) competências de carácter profissional, assim como a tomada de consciência perante as questões de ética e deontologia profissionais;
 - g) Proceder à avaliação qualitativa do(a) aluno(a), podendo o seu resultado ser incluído no suplemento ao diploma; e
 - h) Apresentar uma avaliação dentro dos parâmetros previamente definidos.

Artigo 17º

Deveres do(a) aluno(a)

1. Compete ao(à) aluno(a):
 - a) Participar na planificação do trabalho do seu Estágio, reunindo periodicamente com o(a) Supervisor(a) e com o(a) Orientador(a);
 - b) Cumprir os Regulamentos internos vigentes na empresa/instituição;
 - c) Ser assíduo, pontual e manter sigilo profissional;
 - d) Respeitar as normas de requisição de material e equipamento do ISMAI;
e
 - e) Elaborar o relatório de Estágio, e entregá-lo dentro dos prazos indicados no Artigo 20º do Capítulo VII do presente Regulamento.

CAPÍTULO VII

RELATÓRIO DE ESTÁGIO

Artigo 18º

Função do relatório

1. O relatório está integrado no âmbito das actividades de formação e de avaliação, sendo por isso a sua apresentação obrigatória dentro dos prazos exigidos pelo presente Regulamento.

Artigo 19º

Organização do relatório

1. O relatório final deve conter a descrição das actividades realizadas durante o Estágio e uma reflexão sobre as mesmas, não excedendo 50 (cinquenta) páginas sem Anexos, em formato A4, a 1,5 espaços, letra Times New Roman, e letra de tamanho 12.

2. A organização do relatório de Estágio deve, tipicamente, contemplar os seguintes pontos:

- a) Sumário
- b) Índice
- c) Introdução/Objectivos
- d) Descrição e caracterização da Organização
- e) Descrição do Sistema de Gestão implementado na organização
- f) Descrição das actividades realizadas no âmbito do estágio
- g) Conclusões
- h) Bibliografia
- i) Anexos

3. A organização do relatório do trabalho desenvolvida no âmbito de um projecto deve contemplar os seguintes pontos e abordagens:

- a) Sumário
- b) Índice
- c) Introdução
- d) Metodologia adoptada e trabalho desenvolvido

- e) Resultados e Discussão
- e) Conclusões
- f) Bibliografia
- g) Anexos

4. Poderão ser aceites estruturas diferentes desde que coerentes e aprovadas pelo Supervisor de Estágio.

Artigo 20º

Entrega do relatório

1. O(A) aluno(a) terá que entregar no Gabinete Académico-Pedagógico do ISMAI três exemplares do relatório final (em suporte papel), acompanhados obrigatoriamente pela declaração de conformidade, assinada pelo supervisor e pelo aluno, dentro dos prazos exigidos no presente Regulamento.
2. O(A) aluno(a) também terá que entregar na empresa/ instituição onde realizou o Estágio um exemplar em suporte papel do relatório final.
3. Após a recepção dos relatórios, cabe à Comissão de Apoio ao Estágio a escolha dos elementos designados para a prova da defesa (designados por Arguentes).

Artigo 21º

Prazos de entrega

1. As datas de entrega dos relatórios de Estágios serão estipuladas pelo Conselho de Direcção do ISMAI sob proposta do Coordenador da Licenciatura, no início do segundo semestre do ano lectivo em questão.

CAPÍTULO VIII


AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO



Artigo 22º

Avaliação do desempenho na empresa/instituição

1. A avaliação do desempenho do(a) aluno(a) nas actividades desenvolvidas na empresa/instituição será feita pelo(a) Orientador(a) através do preenchimento de uma grelha qualitativa normalizada e aprovada pela Comissão de Apoio ao Estágio.
2. Na avaliação do desempenho do(a) aluno(a) na empresa/instituição, valorizar-se-ão os seguintes parâmetros:
 - a) Capacidade de organização;
 - b) Capacidade de identificar e resolver problemas;
 - c) Autonomia e pro-actividade no desenvolvimento de actividades;
 - d) Precisão e rigor técnico na execução das tarefas afectas à função;
 - e) Evolução no desempenho das funções;
 - f) Qualidade global atingida no desempenho das funções;
 - g) Quantidade de trabalho realizado;
 - h) Capacidade de relacionamento e integração na organização;
 - i) Interesse e motivação demonstrados;
 - j) Assiduidade e pontualidade;
 - k) Postura e linguagem.
3. O(A) Coordenador(a) da Licenciatura de GQAS converterá a avaliação qualitativa dada pelo(a) Orientador(a) numa nota numérica de acordo com uma Tabela de Equivalências aprovada pela Comissão de Apoio ao Estágio:



Classificação	Equivalência
Excelente	19
Muito Bom	17
Bom	15
Suficiente	13
Satisfatório	10
Medíocre	7
Mau	5

4. Se a nota do(a) Orientador(a) for negativa (inferior a 10 valores), o(a) aluno(a) não terá aprovação a Estágio.

Artigo 23º

Avaliação do desempenho pelo supervisor

1. A avaliação do desempenho do(a) aluno(a) pelo supervisor será feita apenas aquando da apresentação do trabalho e terá em consideração os seguintes parâmetros:

- a) Capacidade de integração na organização;
- b) Capacidade de resolução de problemas;
- c) Autonomia e pro-actividade no desenvolvimento do estágio;
- d) Quantidade de trabalho realizado;
- e) Interesse e motivação demonstrados;
- f) Avaliação do relatório e da defesa do trabalho conforme Artigo 24º.

Artigo 24º

Avaliação do relatório e da defesa

1. A avaliação do relatório é realizada até ao momento da defesa pública do trabalho no ISMAI, perante um júri composto pelo Supervisor(a) e pelo Arguente.

2. A defesa pública terá uma apresentação oral de duração máxima de 20 minutos, seguida de uma discussão.

3. A defesa pública realizar-se-á nos 15 dias seguintes à entrega do relatório de Estágio.

4. Na avaliação do relatório e da defesa, valorizar-se-ão os seguintes parâmetros:

- a) Conteúdo científico;
- b) Precisão de conceitos e termos empregues;
- c) Correção ortográfica e de sintaxe;
- d) Bibliografia utilizada;
- e) Apresentação do trabalho;
- f) Capacidade de síntese e de estruturação do trabalho;
- g) Profundidade e rigor técnico na execução do relatório;
- h) Originalidade e criatividade; e
- i) Capacidade de exposição e argumentação.

5. No caso de o parecer do(a) Orientador(a) ser positivo e o do(a) Supervisor(a) negativo, o(a) aluno(a) é convidado a reelaborar o relatório de Estágio entregando o novo relatório na época de avaliação seguinte. No caso de tal acontecer na época especial, o novo relatório terá que ser entregue nos 15 dias seguintes.

6. No caso de a avaliação do(a) Arguente ser negativa, o(a) aluno(a) reprovará.

Artigo 25º

Nota final do Estágio

1. A nota final do Estágio será calculada através de uma média com as seguintes ponderações: 20% para a nota do(a) Orientador(a), 30% para a nota do(a) Supervisor(a), e 50% para nota do(a) Arguente.

2. No caso de um trabalho de Projecto, a nota final da Unidade Curricular Estágio será calculada através da seguinte fórmula: 35% para a nota do(a) Supervisor(a) e 65% para a nota do(a) Arguente.

Artigo 26º

Fraude

1. Qualquer fraude, tentativa de fraude ou qualquer outra conduta eticamente reprovável, acarreta a imediata exclusão do aluno, e conseqüente reprovação à Unidade Curricular de Estágio.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27º

Não cumprimento do Regulamento, omissões ou dúvidas

1. Compete ao(à) Coordenador(a) da Licenciatura de GQAS e à Comissão de Apoio ao Estágio decidir, em caso de não cumprimento das normas e princípios consignados no presente Regulamento, assim como qualquer omissão ou dúvida resultante da sua aplicação.
2. Caso qualquer problema não seja resolúvel pelo(a) Coordenador(a) da Licenciatura de GQAS, cabe a sua resolução ao Conselho Pedagógico do ISMAI, após parecer da Comissão Científico-Pedagógica da Licenciatura de GQAS, na linha do espírito da lei geral que regulamenta o ensino superior universitário.

Artigo 28º

Aprovação/Revisão do Regulamento

1. O presente Regulamento de Estágio terá que ser aprovado pela Comissão de Apoio ao Estágio da Licenciatura em GQAS, pela Comissão Científico-Pedagógica da Licenciatura em GQAS, pelo Director do Departamento de Ciências Empresariais, e pelo Conselho Científico do ISMAI – pela ordem aqui apresentada.

Instituto Universitário da Maia, ## de Janeiro de 2015